

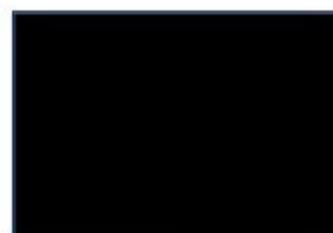


**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]

PERÍODO: 21/06/2018 a 23/07/2018





SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

ÍNDICE

EQUIPES PARTICIPANTE DA OPERAÇÃO.....	Fls 03
DADOS DO EMPREGADOR.....	Fls 03
DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	Fls 04
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	Fls 05
DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	Fls 08
DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.....	Fls 14
CONCLUSÃO.....	Fls 17
ANEXOS.....	Fls 21



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

EQUIPES PARTICIPANTES DA OPERAÇÃO:

SRT/ES – Ministério do Trabalho

Audidores Fiscais do Trabalho:



Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Agentes de Polícia Rodoviária Federal:



DADOS DO EMPREGADOR:

RAZÃO SOCIAL:

CPF nº

ESTABELECIMENTO: Fazenda Boa Esperança – CEI nº

LOCALIZAÇÃO: Córrego do Francês – Jacupemba (aproximadamente 08 km de estrada de chão a contar do radar localizado no km 175 da BR 101 Norte) – **Aracruz/ES**

ATIVIDADE: CNAE nº 0134200 - **Cultivo de café**



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados Alcançados	11
Registrados sob Ação Fiscal	11
Resgatados – Total	10
Mulheres Registradas	03
Mulheres Resgatadas	03
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	10
Valor bruto das rescisões	RS 17.193,50
Valor líquido das rescisões	RS 15.962,18
Valor pago durante as rescisões (apenas o saldo de salário apurado)	RS 3.739,00
Valor rescisório complementar depositado judicialmente em 29/06/2018	RS 11.175,36
Valor rescisório complementar pago em 28/06/2018 (cópia do recibo de pagamento em anexo) do empregado [REDACTED] que deixou a propriedade, todavia recusou-se a voltar para Bahia juntamente com os demais trabalhadores	RS 1.020,82*
FGTS/CS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 259,86
FGTS/CS rescisório recolhido no curso da ação fiscal	RS 2.052,90
Nº de Autos de Infração lavrados	27
CTPS emitidas manualmente	03
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Apreensão de Documentos	00
Prisões efetuadas	00



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

1 214977021 0017752 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

2 214992934 0000019 Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

3 214992951 0000051 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

4 214992985 0000574 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

5 214993108 0013986 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

6 214993116 1310232 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

7 214993132 1310372 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

8 214993141 1313428 Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

9 214993167 1313622 Fornecer água para banho em desacordo com os usos e costumes da região ou com a forma estabelecida em convenção ou acordo coletivo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

10 214993183 1313711 Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

11 214993191 1313720 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

12 214993205 1313738 Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

13 214993213 1313746 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

14 214993230 1314645 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

15 214993248 1314696 Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

16 214993264 1314726 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

17 214993272 1314750 Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

18 214993302 1313983 Manter moradia coletiva de famílias. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

19 214993329 1313754 Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

20 214993591 0019569 Efetuar o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação com incorreção ou omissão de parcelas devidas. (Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

21 214993639 1310151 Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

22 214993680 1313789 Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

23 214993736 1313592 Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

24 214993795 1313762 Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

25 214993817 1313088 Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

26 214994503 0017272 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)

27 215012151 1313886 Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A operação se originou em função de denúncia de condições precárias de trabalho apresentada à Procuradoria do Trabalho no município de Colatina/ES, cujo Ofício nº 4562.2018 enviado por esta à SRTb/ES, continha a Notícia de Fato 000144.2018.17.003/2 que relatava *ipsis litteris*:

“Trabalhadores foram trazidos da Bahia para trabalhar em lavoura de café, com a promessa de que teriam cama, colchão, panelas, mas, quando chegaram, não havia nada do prometido, com situação precária de trabalha[sic]. Trabalhadores estão passando mal porque a água não é boa, dormem no chão, as panelas e comida utilizadas são as dos próprios trabalhadores. Há idosa de 62 anos e menores trabalhando na fazenda. Proprietário da fazenda ameaça os trabalhadores, afirmando que a fiscalização não encontrará a fazenda. Quando os trabalhadores afirmam que precisam ir à rua para comprar algo, o proprietário afirma que não pode levá-los, alegando que o óleo [sic] está muito caro.”

A ação fiscal teve início em 21/06/2018 (Ordem de Serviço nº 10356319-9) e foi realizada pelos Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] e [REDACTED] acompanhados por 04 Agentes da Polícia Rodoviária Federal. Próximo ao radar localizado no distrito de Jacupemba, encontramos, 02 trabalhadores, que se identificaram como [REDACTED] e [REDACTED] e nos relataram que, após contato telefônico com [REDACTED] [REDACTED] i), o mesmo havia lhes garantido que faria o ressarcimento do dinheiro gasto com a compra das passagens (cada passagem custou R\$126,73 - cento e vinte e seis reais e setenta e três centavos), tendo os trabalhadores deixado o estado da Bahia no dia 13/05/2018, com destino certo de trabalharem na mencionada propriedade rural, durante a colheita de café, juntamente com mais 04 pessoas, tendo chegado à fazenda no dia 14/05/2018. Naquela ocasião nos informaram que, além de estarem sem registro, sem CTPS anotadas, estavam vivendo em condições precárias no alojamento da propriedade, juntamente com outros trabalhadores.



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

Seguimos, então, em direção à fazenda e encontramos em uma das frentes de trabalho um casal [REDACTED]

[REDACTED], oriundos da Bahia, que haviam laborado antes dali em outra propriedade rural em Jacupemba, estando no momento da inspeção descalços, sem estarem usando óculos de proteção, com as roupas muito sujas, laborando na colheita de café e, ao serem inquiridos, nos informaram que começaram a laborar na fazenda no dia 13/06/2018), que estavam sem registro e sem as CTPS anotadas; tendo ainda nos exibido, posteriormente, um caderno contendo a quantidade de sacos colhidos e os dias em que trabalharam, confirmando-se a data inicial de 13/06/2018.

Direcionamo-nos, em sequência, para o local onde se situava o alojamento e lá nos deparamos com mais 09 (nove) pessoas (04 que vieram da Bahia juntamente com [REDACTED] e [REDACTED] isto é, [REDACTED]

[REDACTED] um sr. de nome [REDACTED] que iniciou suas atividades laborais em 18/05/2018, e um casal com uma criança de 09 anos [REDACTED]

[REDACTED] que não trabalhava, filho do empregado [REDACTED] [REDACTED] mantido sem registro e sem CTPS assinada desde 13/06/2018, e sua esposa

[REDACTED] que também não trabalhava, apenas cuidava da criança.

Insta dizer que todas estas pessoas foram alojadas em locais sem condições de habitabilidade, completamente inapropriados, em total desrespeito a princípios basilares de higiene e segurança do trabalho, ferindo, profundamente, a dignidade daquelas pessoas, com exceção do trabalhador [REDACTED] (domiciliado no próprio município de Aracruz/ES), que ficava alojado durante a semana em uma casa próxima ao alojamento, porém em condições de habitação.



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**



Foto 01 – 1º cômodo da esquerda para direita – condições precárias de habitação



Foto 02 – 2º cômodo - flagrante de irregularidades graves

Ressalte-se que a situação que encontramos no alojamento, conforme se depreende da foto 01 acima e vídeos 01, 02 e 03 anexos, era a seguinte: moradias coletivas, tendo sido encontrados famílias, inclusive uma criança dividindo alojamento com outros



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

trabalhadores (3º cômodo); fogões no interior dos cômodos; não foram disponibilizadas pelo empregador camas para os trabalhadores (havia alguns colchonetes em mau estado de conservação espalhados no chão e camas improvisadas, sendo que uma destas tinha como base galões vazios do agrotóxico Round up); os alojamentos não eram dotados de armários individuais para a guarda de objetos pessoais dos trabalhadores (os pertences destes ficavam espalhados pelo chão e em cima dos colchonetes); não foram fornecidas roupas de cama para os trabalhadores, tais como lençóis, fronhas, colchas ou cobertores (os que tinham é porque haviam trazido de suas casas); os cômodos não possuíam vedação contra intempéries, principalmente frio durante à noite;

Ademais, os alojamentos e as instalações sanitárias não eram dotados de recipientes para coleta de lixo tampouco dotadas de papel higiênico; tendo sido constatado durante a inspeção *in loco* que não havia chuveiros (elétricos) para que os trabalhadores tomassem banho, mas apenas canos na parede das duas instalações sanitárias. Abaixo, fotos que retratam a situação acima relatada.



Fotos 03 e 04 – irregularidades nas instalações sanitárias próximas ao alojamento





**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

Segundo relato dos trabalhadores, a água para consumo era retirada de um poço mal vedado, com um plástico velho e uma tampa improvisada em cima e, de acordo com aqueles, tinha gosto ruim.

E, ainda, durante a inspeção no local, identificamos um caderno (cópia de 02 páginas em anexo) contendo anotações de pagamento e quantidades de sacos de café colhidos pelos trabalhadores, tendo sido os dados lá contidos utilizados para os cálculos rescisórios, com a confirmação por cada um dos empregados prejudicados. Foram identificadas, também, durante a ação, as seguintes irregularidades cometidas pelo empregador: não foi disponibilizada nas frentes de trabalho água potável e fresca aos trabalhadores durante a colheita de café tampouco receberam recipientes para armazenamento de água; verificamos que os empregados não foram submetidos a exame médico admissional antes que assumissem suas atividades.

No mesmo sentido, restou constatado que o empregador deixou de equipar seu estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, o que foi confirmado pelos trabalhadores; não tendo sido disponibilizados, da mesma forma, aos empregados, nas frentes de trabalho, abrigos que os protegessem das intempéries durante as refeições; não havendo local adequado para guardar e conservar em condições higiênicas as refeições; além de que o empregador, do mesmo modo, deixou de exigir o uso de EPI adequados aos riscos, posto que encontramos os seguintes trabalhadores descalços, sem estarem usando botinas de segurança e sem óculos de proteção: [REDACTED]

[REDACTED]



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

Faz-se mister mencionar que o local onde este casal fora alojado situava-se ao ar livre, em uma espécie de cabana constituída de um tecido grosso, com piso de terra, conforme se verifica nas fotos abaixo e nos vídeos 01 e 03 em anexo;



Foto 05 – Alojamento improvisado confeccionado de lona

Verificamos, inclusive, que o empregador deixou de fornecer EPI adequados aos trabalhadores da colheita de café encontrados no alojamento e que o mesmo tampouco disponibilizou recipientes para guarda e conservação de refeições em condições higiênicas; além de não ter disponibilizado lavanderia para os trabalhadores.

Diante de tal cenário, restou constatado que o empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho e em relação à legislação trabalhista, verificou-se que o empregador deixou de efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido o pagamento integral do salário mensal devido aos empregados que começaram a trabalhar na propriedade no mês de maio do corrente ano (pagamento por produção a R\$ 12,00 cada saco de café colhido); idem não efetuou o pagamento de parcelas devidas na rescisão indireta, tais como aviso prévio indenizado, 13º salário e férias proporcionais indenizadas, tendo pago apenas naquele primeiro momento, ou seja, em 21/06/2018, o saldo de salário aos trabalhadores;

Cabe também mencionar que as CTPS dos trabalhadores encontrados na propriedade não estavam assinadas, sendo que dos 10 (dez) trabalhadores resgatados,



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

03 [REDACTED] não possuíam ou não haviam trazido as CTPS, ou seja, foram admitidos sem estarem de posse das referidas CTPS, tendo estas sido emitidas de forma manual durante os procedimentos de resgate dos trabalhadores. Havia no local um 11º empregado (décimo primeiro), mencionado alhures [REDACTED], que estava alojado em uma casa no mesmo local, porém em condições de habitação, todavia este também se encontrava sem registro e sem CTPS assinada.

Dessa feita, das 13 (treze) pessoas que viviam na propriedade (inclui-se aqui a esposa e filho do empregado [REDACTED] identificamos 11 (onze) trabalhadores sem os respectivos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, não havendo qualquer tipo de controle da jornada de trabalho deles; desprovidos, portanto, de quaisquer direitos trabalhistas; 10 (dez) destes submetidos a condições de trabalho análogas a de escravos.

DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

No momento em que chegamos ao local dos fatos, o sr. [REDACTED] não se encontrava na fazenda, mas tão somente seus irmãos [REDACTED]

[REDACTED] Feito contato telefônico, [REDACTED] chegou após aproximadamente 01 hora, mas daquele momento em diante, houve muita irrisignação e inação por parte deste e de seu irmão [REDACTED] para tentar resolver aquela situação, ou seja, fazer o levantamento do dinheiro das rescisões, providenciar transporte para os trabalhadores retornarem para a Bahia (exceto o sr. [REDACTED] que retornaria para Linhares/ES, onde mora com seu irmão), fazer contato com um escritório de contabilidade ou o sindicato para emissão dos TRCT, a fim de cumprir o disposto no **art. 17 da Instrução Normativa nº. 139/2018**, a saber:

I - A imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo;

II - A regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta;



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho;

IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente;

V - O retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços;

Após muito diálogo, os irmãos Avancini seguiram em direção à Jacupemba para adquirir as passagens de ônibus e a equipe de AFT, acompanhada dos agentes da PRF, atrás. Chegando lá, apenas reservaram os bilhetes, ou seja, não compraram, e depois seguiram para o município de [REDACTED] onde supostamente procurariam um contador. Não obtiveram resposta positiva e seguiram para o sindicato dos trabalhadores de Aracruz, que por sua vez os direcionou para o Sindicato Patronal localizado próximo dali. Do mesmo modo, neste último local, também não conseguiram ninguém para fazer a parte contábil (TRCT, GFIP etc), tendo se dirigido a um escritório de contabilidade, que por sinal, ficava em frente à Agência do MTb em Aracruz.

Tal fato ocorreu já no fim da tarde, após o expediente bancário, apesar de advertidos desde cedo a providenciarem o dinheiro das verbas rescisórias dos trabalhadores e o do transporte rodoviário dos mesmos. Enquanto era realizado o trabalho contábil, o sr. [REDACTED] foi buscar de caminhão os pertences dos trabalhadores e ficou encarregado de providenciar transporte dos trabalhadores até a Agência do MTb. Passava das 19 horas quando os trabalhadores chegaram e demos início à emissão das guias de seguro desemprego de trabalhador resgatado e quando estávamos prestes a iniciar o acompanhamento do pagamento das rescisões o sr. [REDACTED] nos informou que não havia conseguido a quantia total, que possuía tão somente o dinheiro para quitar os saldos de salário. Objetivando-se minimizar os prejuízos financeiros dos trabalhadores, o pagamento das rescisões começou, todavia com ressalva no verso de cada TRCT dos valores realmente pagos pelo empregador. Enquanto isso, seu irmão, [REDACTED] se dirigiu ao Terminal Rodoviário de [REDACTED] a fim de comprar as passagens para 09 (nove) trabalhadores ([REDACTED] recusou-se a viajar com sua esposa e filho para Bahia, afirmando que ficaria na casa de parentes no ES), mas não havia mais horário para aquele dia (comprou para o dia 22/06/2018, com saída às 14:50h).



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

Durante os pagamentos e a emissão das guias de seguro desemprego, entregamos, mediante assinatura do sr. [REDACTED] na primeira via, Notificação para Apresentação de Documentos – NAD, cuja apresentação inicialmente fora marcada para o dia 26/06/2018. Naquela mesma ocasião, tomamos depoimento de 02 (dois) empregados: [REDACTED] [REDACTED] (Termos de Depoimento em anexo), que confirmaram o que já haviam dito durante a manhã do dia 21/06/018 a respeito das condições precárias em que se encontravam juntamente com os demais trabalhadores. Já era aproximadamente 23:30h quando todos deixamos a Agência do Mtb com destino a um hotel em [REDACTED] Hotel do Gaúcho, segundo havia garantido o sr. [REDACTED] [REDACTED] onde os trabalhadores resgatados passariam a noite e no dia seguinte iriam embarcar no ônibus com destino a Itabuna-BA, exceto o sr. [REDACTED] que iria para Linhares e também, conforme já mencionado, [REDACTED] e sua família. Chegando em [REDACTED] já passava das 00:20h e para a surpresa de todos, o sr. [REDACTED] não havia reservado o Hotel d [REDACTED] e tampouco o dormitório localizado ali próximo. Finalmente, minutos depois, conseguiu abrigar os trabalhadores no dormitório do posto de gasolina.

Insta dizer que o empregador recolheu durante a ação fiscal o FGTS mensal da competência 05/2018 (mês em que a maioria dos trabalhadores havia começado a laborar na colheita de café) e o rescisório, referente ao mês 06/2018. Durante apresentação de documentos pendentes no dia 04/07/2018, apresentou comprovantes de depósitos judiciais que havia feito em nome de cada trabalhador (restante das verbas rescisórias que não foram pagas quando do resgate dos trabalhadores em 21/06/2018). Todavia, tal fato gerou um obstáculo ao recebimento desse dinheiro por parte dos empregados resgatados, haja vista que o depósito fora realizado em uma agência do banco Banestes, que não possui agência na Bahia.

Após tentativas de contato telefônico, sem êxito, com os trabalhadores (consequimos contato com apenas dois, que enviaram via whatsapp foto dos cartões da Caixa Econômica Federal contendo agência e número da conta) elaboramos um documento e o encaminhamos via email institucional à nossa chefia imediata, a fim de que se fizesse chegar às mãos do Ministério Público do Trabalho o aludido documento,



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

para que o Parquet Laboral utilizasse os meios necessários para os trabalhadores receberem os valores aos quais têm direito.

CONCLUSÃO

Da constatação de todas as situações acima descritas, em especial as graves violações perpetradas em relação ao contrato de trabalho, alojamento e frente de trabalho, podemos concluir que os empregados se encontravam submetidos a **CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO**, que é uma das condicionantes do art. 149 do Código Penal, que estabelece:

“Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. ”

Nesse sentido, tomamos por base a novel **Instrução Normativa nº139 de 22 de janeiro de 2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho**, a qual estamos vinculados, que estabelece:

Art. 6º. Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente a:

(...)

III – Condição degradante de trabalho;

Art. 7º. Para fins previsto na presente Instrução Normativa:

(...)

III- Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho

Já o **Anexo Único** da referida Instrução Normativa elenca, **objetiva e tecnicamente**, indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante. Assim, para o caso em tela, temos:

(...)

II - São indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante:

2.1 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

2.2 Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;

2.3 Ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;

(...)

2.5 Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

2.6 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

2.7 Subdimensionamento de alojamento ou moradia que inviabilize sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

(...)

2.9 Moradia coletiva de famílias ou o alojamento coletivo de homens e mulheres;

2.10 Coabitação de família com terceiro estranho ao núcleo familiar;

(...)

2.12 Ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernando diretamente sobre o piso ou superfície rígida o em estruturas improvisadas;

2.13 Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;

2.14 Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.15 Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

(...)

IV – São indicadores da restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, dentre outros:

(...)

4.3 Transferência ao trabalhador arremetido do ônus do custeio do deslocamento desde sua localidade de origem até o local de prestação dos serviços

Desta feita, observa-se que **trabalho degradante** é aquele em que há falta de garantias mínimas de saúde e segurança, além da ausência de condições mínimas de moradia, higiene, conforto, respeito, alimentação, locomoção, ao contrário do trabalho decente. Assim, se o trabalhador presta serviços exposto à falta de segurança e com riscos à sua saúde, temos o trabalho em condições **degradantes**. Se o trabalhador não recebe o devido respeito que merece como ser humano, tendo, por conseguinte, ferida a sua dignidade, estamos falando de trabalho em condições **degradantes**.

A situação flagrada pela equipe fiscal vai de encontro a princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por fim, o cenário em que se encontravam os trabalhadores também estava em desacordo com tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais não podem ser afastados na esfera administrativa.



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

Diante da constatação dos elementos presentes no caso em comento, quais sejam os previstos no **Inciso III do Art 6º da IN 139/2018**, elencados no **Anexo Único** da Instrução Normativa nº 139, sugerimos o encaminhamento do presente relatório ao DETRAE para que adote os procedimentos previstos no **Artigo 31 da IN 139/2018**.

Este é o relatório.

Atenciosamente,



Auditor Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]

Auditor Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]